



ATA 0040/2018  
CONVÊNIO 832917/2016  
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 0001/2018

**ATA JULGAMENTO DE RECURSO  
CONVÊNIO 832917/2016  
COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO Nº 0001/2018**

Trata-se de julgamento dos recursos de Cotação Prévia de Preços que tem o objeto a Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde, convênio supra mencionado, conforme descrito em edital próprio.

Analisando todos os pontos da presente peça recursal apresentada pela empresa KSS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, expondo as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final:

**DA INTEMPESTIVIDADE/MOTIVAÇÃO DA INTENÇÃO DE RECORRER**

A empresa KSS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, apresentou recurso, em 06 de Março de 2018, requerendo a desclassificação da empresa CIRÚRGICA VARGINHA – LILIAN MOREIRA TISO ME, em relação ao item II do Edital nº 0001/2018 – Foco Cirúrgico, alegando que o equipamento oferecido não era compatível com a descrição encartada no edital, dizendo diretamente “objeto apresentado e avaliado no certame em questão não fora encontrado no formulário de petição da ANVISA, a presença de CÚPULA SELADAS”.

Tempestivo o presente recurso, mas em análise perfunctória do dados técnicos elaborados pelo setor correspondente, chegou-se à conclusão que o equipamento apresentado pela primeira colocada, Cirúrgica Varginha é idêntico ao formulário da ANVISA de nº 80702710007, ou seja, embora a descrição esteja incompleta na apresentação do orçamento, não se furta a compreensão de lapso formal na redação do mesmo.

**DA ANÁLISE E CONCLUSÃO**

Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao analisado em sede de manifestação da recorrida, decidiu-se pela improcedência do presente recurso e via de consequência, das alegações apresentadas pela recorrente.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da desclassificação das empresas participantes do certame, apenas faz um contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão.

Jaci – SP – 15 de Março de 2018.

  
Reginaldo Rodrigues Araujo

  
Viviana Paula Berto

  
Celso Piobelli

  
Roziane Cardoso Brito

ASSESSORIA  
JURÍDICA  
de Jaci